

PROJETO DE LEI Nº *573* DE 11 DE AOSTO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 11 / 08 / 20 20

1º Secretário

Altera a lei 13.025 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a pesca, aquicultura e proteção da fauna aquática e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 13.025 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10º: Considera-se pesca predatória a praticada: [...]

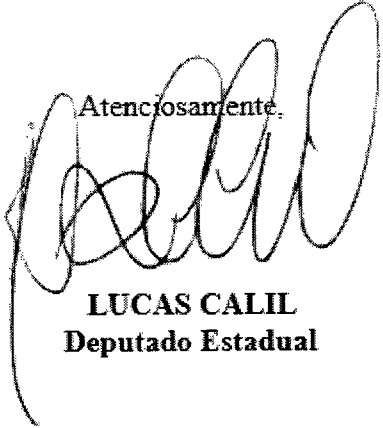
§ 1º -

§ 2º - A proibição disposta nos dispositivos constantes no inciso V, alínea "b", não se aplicam aos pescadores profissionais, guias de pesca e demais profissionais, para fins de coleta de iscas, desde que habilitados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

Atenciosamente,


LUCAS CALIL
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tal proposição legislativa busca trazer equidade e justiça aos profissionais da pesca que atuam nos rios goianos, uma vez que sofrem com a atuação preventiva de crimes ambientais que vem ocorrendo em todo o Estado.

É de conhecimento geral que os profissionais da pesca utilizam iscas para o exercício de sua profissão, o que vem sendo impedido pela administração pública estadual, que exercendo seu poder de polícia, acaba executando ações administrativas desproporcionais em prejuízo daqueles que trabalham com a pesca e que inclusive são habilitados para o exercício profissional.

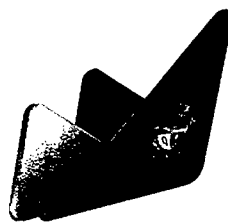
Por conseguinte, o presente instrumento tem como fundamento a segurança jurídica que deve ser garantida aos pescadores goianos, pois estes apenas buscam exercer sua profissão de forma honesta e devida, merecendo total aplicação principiológica da dignidade constitucional que deve ser priorizada em qualquer atuação administrativa.

Sendo assim, havendo tal necessidade e questões que incidem de forma negativa sobre os profissionais da pesca no Estado de Goiás, deve-se prezar pela aprovação da referida proposição, que objetiva estabelecer direitos e coibir injustiças contra este tão importante segmento econômico e cultural que exalta ainda mais os aspectos naturais de Goiás.

PROCESSO LEGISLATIVO
2020003685



Autuação: 13/08/2020
Projeto : 573 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUCAS CALIL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI 13.025 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A PESCA, AQUICULTURA E PROTEÇÃO DA FAUNA AQUÁTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº *573* DE 11 DE AOSTO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 11 / 08 / 20 20
1º Secretário

Altera a lei 13.025 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a pesca, aquicultura e proteção da fauna aquática e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 13.025 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10º: Considera-se pesca predatória a praticada: [...]

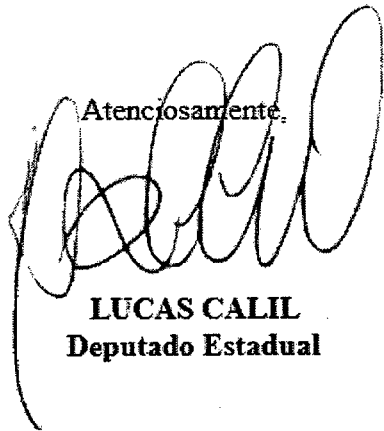
§ 1º -

§ 2º - A proibição disposta nos dispositivos constantes no inciso V, alínea "b", não se aplicam aos pescadores profissionais, guias de pesca e demais profissionais, para fins de coleta de iscas, desde que habilitados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

Atenciosamente,


LUCAS CALIL
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tal proposição legislativa busca trazer equidade e justiça aos profissionais da pesca que atuam nos rios goianos, uma vez que sofrem com a atuação preventiva de crimes ambientais que vem ocorrendo em todo o Estado.

É de conhecimento geral que os profissionais da pesca utilizam iscas para o exercício de sua profissão, o que vem sendo impedido pela administração pública estadual, que exercendo seu poder de polícia, acaba executando ações administrativas desproporcionais em prejuízo daqueles que trabalham com a pesca e que inclusive são habilitados para o exercício profissional.

Por conseguinte, o presente instrumento tem como fundamento a segurança jurídica que deve ser garantida aos pescadores goianos, pois estes apenas buscam exercer sua profissão de forma honesta e devida, merecendo total aplicação principiológica da dignidade constitucional que deve ser priorizada em qualquer atuação administrativa.

Sendo assim, havendo tal necessidade e questões que incidem de forma negativa sobre os profissionais da pesca no Estado de Goiás, deve-se prezar pela aprovação da referida proposição, que objetiva estabelecer direitos e coibir injustiças contra este tão importante segmento econômico e cultural que exalta ainda mais os aspectos naturais de Goiás.